AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 543/2026
TIPO: Menor preço global **UASG**: 985903
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 16612/2026
DATA DA ABERTURA: 16/11/2026 às 09:00 horas
OBJETO: Registro de preços para seleção da proposta mais vantajosa para futura e eventual aquisição de refeições prontas e bebidas, para atendimento das secretarias interessadas, de acordo com as condições e demais especificações contidas no Edital e seus Anexos. **VALOR GLOBAL:** R$ 98.136,00. **RETIRADA DO EDITAL:** O Edital encontra-se disponível no PNCP, no Portal Oficial da Prefeitura (www.pmspa.rj.gov.br) e no site www.gov.br/compras/pt-br.

Daniella Pereira dos Santos da Cruz
Pregoeira

Assinado Digitalmente por: DANIELLA PEREIRA DOS SANTOS DA CRUZ
Data: 2026.10.28 08:38:04 -03:00

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 543/2026

PROCESSO Nº 16612/2026

DATA DA REALIZAÇÃO: 16/11/2026

HORÁRIO: 09:00h.

CÓDIGO UASG: 985903

LOCAL: https://www.gov.br/compras/pt-br/

O Município de São Pedro da Aldeia, por intermédio da Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Convênios, mediante o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, designados pela Portaria GAPRE nº 871, de 17 de junho de 2025. O (A) Secretário (a) Municipal de Licitações, Contratos e Convênios, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, I, da Lei Orgânica do Município combinado com o disposto no art. 57-B, da Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021,alterada pela Lei Complementar nº 201, de 20 de janeiro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, com a finalidade de fazer **REGISTRO DE PREÇOS** pelo período de 12 (doze) meses, sob o regime de fornecimento, pelo critério de julgamento do tipo **menor preço global**, conforme o edital e seus anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar, será regido pela Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal n° 133/2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com a condições estabelecidas neste Edital e anexos.

SECRETARIA INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, E SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.

O Município de São Pedro da Aldeia/RJ, utilizará o Portal de Compras do Governo Federal, para realização desta licitação. A licitante deverá observar a data e horário previsto para abertura da sessão, conforme disposto abaixo:

ABERTURA DA SESSÃO: Às 09:00 horas, do dia 16/11/2026.
RECEBIMENTO DA PROPOSTA: até às 09:00 horas, do dia 16/11/2026.
RECEBIMENTO DOS LANCES: a partir 09:00 horas, do dia 16/11/2026.

Assinado Digitalmente por: ROBERTA SOUZA PINTO ETELVINO
Data: 2026.10.27 12:45:54 -03:00

1 - DO OBJETO

1.1 Registro de preços para seleção da proposta mais vantajosa para futura e eventual aquisição de refeições prontas e bebidas, para atendimento das secretarias interessadas, de acordo com as condições e demais especificações contidas no Edital e seus Anexos.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que dele poderão advir nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/21.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa decorrente da execução da presente licitação correrá à conta dos recursos aprovados para o exercício do ano de 2026, conforme abaixo:

Secretaria	Programa (s) de Trabalho	Elemento (s) de Despesa	Ficha (s)
Secretaria Municipal Cultura	13.122.001.2.496 13.391.018.2.037	3.3.90.30.99.00	253, 267
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	27.812.012.2.028	3.3.90.30.99.00	208
Secretaria Municipal de Turismo	04.695.001.2.511	3.3.90.30.99.00	314

2.2. O valor global estimado é de **R$ 98.136,00 (noventa e oito mil, cento e trinta e seis reais)**.

2.3. O valor estimado no Termo de Referência (Anexo I) é apurado na fase preparatória da contratação, conforme requisitos do artigo 18 da Lei Federal nº14.133/2021. Na presente licitação, o valor de referência a ser considerado se encontra na Planilha de Composição de Preço (Anexo II).

3 – DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico compras@pmspa.rj.gov.br**.**

3.2. O Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio e pelo setor responsável pela elaboração do edital, responderá os pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.3. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico compras@pmspa.rj.gov.br.

3.4. O Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio e pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidirá sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.5. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão, as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e que estiverem previamente credenciadas no site https://www.gov.br/compras/pt-br/

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando- se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de São Pedro da Aldeia, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

4.4. A não observância do disposto nos itens anteriores poderá ensejar inabilitação no momento da habilitação**.**

4.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, oportunidade em

que será exigida declaração de observância desse limite na forma do artigo 4º, §2º da Lei Federal n° 14.133/2021 (Anexo V deste Edital)

4.6. Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, no âmbito desta Administração Pública do Município de São Pedro da Aldeia, com as sanções prescritas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21, não podendo participar ainda as que:

a) estiverem incursas na pena do inciso IV, do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;

b) aquele que não atenda as condições deste edital e/ou seus anexos;

c) aquele que esteja enquadrado em quaisquer das condições previstas no artigo 14 da lei 14.133/21;

d) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

e) apresentarem propostas com valor unitário e/ou global superior ao limite estabelecido e praticados no mercado ou com preços manifestamente inexequíveis, conforme (Art. 59, inciso III) da Lei 14.133/21;

f) estejam sob falência decretada, concurso de credores, dissolução, liquidação;

g) forem estrangeiras e não satisfizerem a exigência estipulada no art. 70, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21;

h) estiverem reunidas em Consórcio e os concordatários, devido à natureza do objeto licitado e ao valor a ser contratado.

4.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.8. No caso de pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, o mesmo impedimento se dará ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.9. Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

4.9.1. Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

4.10. É vedada a participação de órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto neste edital.

4.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.12. Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital e seus Anexos, somente poderão participar deste PREGÃO empresas que atenderem a todas as exigências deste Edital e Anexos e que estejam devidamente credenciadas junto ao provedor do sistema na página eletrônica https://www.gov.br/compras/pt-br/, na forma definida pelo item 4 deste Edital.

4.13. A participação na presente licitação implica aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

5 - DO CREDENCIAMENTO

5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar inabilitação no momento da habilitação.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A abertura deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no site https://www.gov.br/compras/pt-br/.

6.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.3. Ao participar do pregão eletrônico, o licitante manifesta o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

6.4. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.5. Ao licitante incumbirá, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6. Havendo divergência entre o descritivo dos itens no Compras.gov e o Edital, prevalecerá o do Edital e seus Anexos.

7 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A Proposta de Preços deverá ser elaborada em conformidade com o modelo de proposta de preços constante no **Anexo III** deste Edital e também respeitando os seus termos em geral e enviada exclusivamente por meio eletrônico, no endereço https://www.gov.br/compras/pt-br/

7.2. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá alterar ou retirar a proposta cadastrada no sistema eletrônico.

7.2.1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário ofertado de cada item, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

7.3. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006 e artigo 4º da Lei Federal n° 14.133/2021, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei, oportunidade em que será exigida declaração de observância desse limite na forma do artigo 4º, §2º da Lei Federal n° 14.133/2021 (Anexo V deste Edital).

7.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou ao direito de preferência sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

7.5. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

7.5.1. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

7.5.2. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

7.6. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**. Será vedada a aceitação de propostas, cujo(s) preço(s) unitário(s) do(s) item (s) seja(m) superior(es) ao(s) estimado(s) na PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS – ANEXO II deste edital.

8 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

8.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ou desconto superior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

8.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

8.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.6. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.7. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.8. No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas **24 (vinte e quatro) horas** após a comunicação expressa do fato aos participantes no site https://www.gov.br/compras/pt-br/

8.9. Neste Pregão o modo de disputa adotado é o **aberto**, assim definido no inciso I art. 56 da Lei nº 14.133/2021.

8.9.1. A etapa de lances na sessão pública durará **10 (dez) minutos**, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

8.9.2. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, **R$ 0,01 (um centavo)**, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.10. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal n° 14.133/2021;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto Federal n° 11.430/2023;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.11. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio de Janeiro;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.12. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que tratam as cláusulas anteriores, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, através do sistema, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

9 - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

9.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências de habilitação e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

9.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.3. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

9.4. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

10 – DA NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.3. A licitante melhor classificada deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, no prazo de duas horas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema Compras.gov, podendo ser prorrogado mediante solicitação encaminhada dentro do prazo inicialmente previsto e apresentação de justificativa, a qual será analisada pelo pregoeiro.

10.4. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

10.5. Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se os valores unitários estimativos da contratação.

10.6. Não serão aceitas propostas com valor unitário e/ou global superior ao limite estabelecido e praticados no mercado, com preços manifestamente inexequíveis, conforme art. 59, III, da Lei n° 14.133/2021, ou com quantitativos inferiores ao máximo previsto neste Edital, em atendimento ao artigo 82 da Lei Federal n° 14.133/2021.

10.6.1. Conforme disposto no art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante melhor classificado, ao final da fase de lances, cuja proposta apresente valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela administração, deverá, no mesmo prazo da proposta readequada constante do item 10.3, apresentar demonstração detalhada de exequibilidade de sua proposta. A demonstração deverá conter, no mínimo:

a) Composição detalhada dos custos dos principais insumos e serviços que compõem a proposta;

b) Justificativas que comprovem a capacidade técnica, econômica e financeira de execução do objeto licitado nas condições ofertadas;

c) Outros documentos e informações que a administração julgar necessários para comprovar a viabilidade da proposta.

10.7. Será desclassificada a proposta que não corrigir, não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro, bem como não apresentar a comprovação de exequibilidade, esta última quando exigida, com a convocação dos próximos licitantes na ordem de classificação.

10.8. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

10.9. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

11 – DA HABILITAÇÃO

11.1. A habilitação da licitante com a melhor proposta será julgada com base nos documentos encaminhados durante a sessão pública, após convocação do pregoeiro, concomitantemente à proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

11.1.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.2. O Pregoeiro verificará eventual descumprimento das vedações elencadas no item 4 deste edital, mediante consulta ao SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 14, IV, da Lei nº 14.133/21, e no Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/

11.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.2.3. Poderá a administração pública, a seu livre critério, proceder consulta complementar a outros cadastros análogos.

11.3. As consultas previstas na condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

11.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

11.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018, alterada pela IN nº 10, de 2020 e pela IN nº 107, de 2020.

11.6. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018, alterada pela IN nº 10, de 2020 e pela IN nº 107, de 2020, mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

11.7. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.8. Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das licitantes será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos dos itens abaixo:

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) cópia de documento de identificação oficial dos sócios, com foto.

b) registro comercial, no caso de empresa individual.

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais.

d) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "c", deste subitem.

e) ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

f) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

II - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação. (Art. 68, II da Lei Federal 14.133/21);

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a à d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

c.2) Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.2.1) caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho por meio de Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou por meio da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, quando verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente, segundo o

disposto no § 2° do art. 642-A, Título VII-A da CLT (alterada pela Lei Federal n° 12.440/11), e Certidão de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Art. 68, IV e V da Lei Federal 14133/21);

e) declaração formal do representante legal da licitante, de que a empresa cumpre a legislação, não empregando servidor público em seu quadro, conforme **Anexo IV**.

f) no caso de Microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

f.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (Art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123 de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 155 de 2016).

f.2) O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

f.3) A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

f.4) A não regularização da documentação, no prazo previsto no item f.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

III - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) A Licitante deverá comprovar experiência compatível com o(s) item(ns) para o qual estiver(em) concorrendo, em características, condições, quantidade, qualidade e complexidade compatíveis mediante a apresentação de atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) o fornecimento anterior satisfatório de bens de natureza semelhante à do item cotado, conforme o caso, dispensada a exigência de quantitativos mínimos e admitido o somatório de atestados, tudo nos termos do item 5.1 do Termo de Referência;

a1) Os atestados devem mencionar alimentos perecíveis e manipulados, sob pena de inabilitação.

b) A Licitante deverá apresentar Alvará Sanitário vigente ou Licença de Funcionamento emitida pela vigilância sanitária municipal ou estadual, conforme o caso, abrangendo o escopo da atividade de manipulação de alimentos;

c) A Licitante deverá apresentar profissional responsável técnico, devidamente inscrito no CRN (Conselho Regional de Nutrição). A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(ais) será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho, da Ficha de Registro de Empregados (FRE) ou contrato de prestação de serviços dentro da legislação civil comum, que demonstrem a identificação do(s) profissional(ais) ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional apresentado desde que acompanhada da anuência deste.

IV - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) demonstrações contábeis: Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei (fotocópias autenticadas extraídas do Livro Diário) e devidamente revestidos de todas as formalidades legais extrínsecas e intrínsecas e dos padrões contábeis geralmente aceitos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, desde que sejam acompanhados da respectiva memória de cálculo da atualização;

b) serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

b.1) fotocópias autenticadas das Demonstrações Contábeis extraídas do Livro Diário com a devida numeração sequencial de páginas ou publicados em Diário Oficial ou jornal de grande circulação, conforme § 2º do art. 1.184 da Lei nº 10.406/02; art. 1.180 do mesmo diploma legal; art. 177, da Lei nº 6.404/76; Resolução CFC 563/83 (NBC T 2.1.4) e Resolução CFC 686/90 (NBC T 3.1.1);

b.2) prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial), conforme art. 1.181 da Lei nº 10.406/02;

b.3) assinatura do Contador e do representante legal da entidade no Balanço Patrimonial e Demonstrações do Resultado do Exercício, conforme § 2º do art. 1.184 da Lei nº 10.406/02; §4º, art. 177, da Lei nº 6.404/76; Resolução CFC 563/83 (NBC T 2.1.4);

b.4) demonstrações de escrituração Contábil/Fiscal/Pessoal regular, conforme art. 1.179 da Lei nº 10.406/02; art. 177, da Lei nº 6.404/76; Resolução CFC 563/83 (NBC T 2.1.5);

b.5) será admitido balanço patrimonial gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital (Sped);

b.6) boa situação financeira, baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (ILC) decorrentes de análise de Balanço. Todos os índices analisados deverão ser maiores ou iguais que 01 (um), conforme **Anexo VI;**

b.7) Não será exigida a apresentação de balanço patrimonial para habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações municipais, disposto na Lei Complementar Municipal nº.153 de 18 de outubro de 2018, parágrafo 5º.

c) empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal deverão comprovar sua capacidade econômico-financeira, através do balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou Sped, com seus balancetes mensais, da data de sua abertura até o mês que imediatamente antecede ao do certame, assinado pelo contador da empresa e por seu representante legal, sob pena de inabilitação, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.541/92;

d) para comprovação da legitimidade das Demonstrações Contábeis, conforme orientações básicas do Tribunal de Contas da União, estas devem constar das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante (ou outro órgão equivalente), com os competentes Termos de Abertura e de Encerramento para complementar a instrução do processo, conforme art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. É facultado ainda à Comissão de Licitação a promoção de diligência ou a solicitação de quaisquer outros documentos considerados necessários para esclarecer ou complementar a instrução do processo;

e) as demonstrações contábeis apresentadas poderão ser submetidas à apreciação do Conselho Regional de Contabilidade;

f) Nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, a exigência de capital social mínimo ou de patrimônio líquido mínimo constitui faculdade da Administração, condicionada à natureza do objeto e ao risco da contratação.

f.1) Considerando que o presente certame se refere a Sistema de Registro de Preços para aquisição de refeições prontas e bebidas, inexistindo execução continuada de alta complexidade ou risco financeiro relevante, não será exigido capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, sendo suficientes os índices econômico-financeiros previstos neste Edital para a aferição da capacidade do licitante.

g) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica; ou Certidão Negativa de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da Pessoa Física; ou Certidão Negativa de Distribuição e Certidão Negativa de Insolvência, expedidas pelo distribuidor da sede da Sociedade Simples.

h) No caso de Empresa em Recuperação Judicial, deverá ser apresentado plano de recuperação aprovado judicialmente, acompanhado de certidão de objeto e pé atualizada dos autos do processo em que se processa a referida recuperação judicial.

11.9. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

11.10. Os documentos remetidos por meio do Portal de Compras do Governo Federal poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

11.11. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, sito a Rua Marques da Cruz, nº 61, CEP 28941-086, Centro, São Pedro da Aldeia/RJ.

11.12. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.13. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

12 - DOS RECURSOS E REABERTURA DA SESSÃO

12.1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 10 (dez) minutos, para cada fase recursal, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

12.2. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza autoridade competente a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

12.3. Registrada a intenção de recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.4. Não sendo o caso de retratação a ser realizado pelo pregoeiro, os recursos serão apreciados pela autoridade competente.

12.5. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.6.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.6.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.7. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.7.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.7.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do artigo 71, IV da Lei 14.133/2021.

14 - DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente a data de sua divulgação, podendo ser prorrogado por igual período, com renovação do saldo**,** desde que comprovado o preço vantajoso, nos moldes do art. 84, da Lei nº 14.133/2021.

14.1.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

14.1.3. O presente instrumento convocatório informa que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item

registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

14.1.4. O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, no módulo Intenção de Registro de Preços - IRP do sistema Compras.gov.

14.2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.2.1. Após a homologação do resultado da licitação e adjudicação do objeto pela Secretária Municipal de Licitações, Contratos e Convênios, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da Ata de Registro de Preços:

a) Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

b) Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

b.1) Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

b.2) Mantiverem a sua proposta original.

14.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

14.2.3. O registro a que se refere o subitem 14.2.1, "*b*", tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

14.2.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

14.2.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem 14.2.3 somente será efetuada quanto houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no item 14.4 deste Edital.

14.2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

14.2.7. Após a homologação da presente licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei Federal n° 14.133/2021.

14.2.8. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

14.2.9. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no Edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no subitem 14.2.6, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

14.2.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o subitem 14.2.1, *b*, *b.1* aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

a) Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.2.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

14.2.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, terá vigência 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade e será encerrada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência ou pela contratação da totalidade do objeto nela registrado.

14.3. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como

pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

c) na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

14.3.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

14.3.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

14.3.2.2. Na hipótese prevista no item 14.3.2.1, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 28 do Decreto Municipal n° 133/2023.

14.3.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto do item 14.4.2, "c" e do art. 29 do Decreto Municipal n° 133/2023, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

14.3.2.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 35 do Decreto Municipal n° 133/2023.

14.3.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

14.3.3.1. Para fins do disposto no item 14.3.3, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

14.3.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as

obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto item 14.4.1, "a" e do art. 28 do Decreto Municipal n° 133/2023, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

14.3.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18 do Decreto Municipal n° 133/2023.

14.3.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29 do Decreto Municipal n° 133/2023, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

14.3.3.5. Na hipótese de comprovação do disposto no item 14.3.3 e 14.3.3.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

14.3.3.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 35 do Decreto Municipal n° 133/2023.

14.4. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.4.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 14.3.3.2 e do § 2º do art. 27 do Decreto Municipal n° 133/2023; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4.1.2. Na hipótese prevista na alínea "d" do item anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.4.1.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.4.1.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

14.4.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no item 14.3.2.3 e § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do Decreto Municipal n° 133/2023.

14.5. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.5.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas Atas de Registro de Preços - ARP poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

14.5.1.1. O remanejamento de que trata o caput somente será feito:

a) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

b) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.5.1.2. O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o caput.

14.5.1.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto Municipal n° 133/2023.

14.5.1.4. Para fins do disposto no item 14.5.1, competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

14.6. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

14.6.1. Durante a vigência da Ata, os órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram da Intenção de Registro de Preço poderão aderir àquela na condição de não participante, devendo ser observado, ainda, o disposto no art. 7º do Decreto Municipal n° 133/2023 e os seguintes requisitos:

a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

b) demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

c) consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

14.6.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor**.**

14.6.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

14.6.4. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

14.6.5. Para as adesões à ata, deverão ser observados os limites estabelecidos no artigo 32 do Decreto Municipal n° 133/2023.

15. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão e Formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo a necessidade de contratação pela Administração Pública, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.1.1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

15.1.2. Nos casos de Microempresa e empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato (Artigos 42 e 43 da Lei Completar nº 123/2006).

15.2. O prazo para assinatura do contrato, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de São Pedro da Aldeia/RJ.

15.3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

15.4. Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

16 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prazo a ser definido no respectivo instrumento contratual, em conformidade com as disposições da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 84, parágrafo único, c/c o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

17 - DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1. Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, em até 30 (trinta) dias após a verificação definitiva do cumprimento da obrigação, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

17.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de índice de correção monetária IPCA – IBGE.

17.3. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, devendo a contratada identificar na nota fiscal o nome da Empresa, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, bem como encaminhar a nota fiscal à Secretaria gestora do contrato, devidamente atestada em 3 (três) vias por 2 (dois) servidores, sendo um deles necessariamente o

fiscal do contrato, acompanhada da ordem de fornecimento. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.4. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
17.5.1. o prazo de validade;
17.5.2. a data da emissão;
17.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
17.5.4. o período respectivo de execução do contrato;
17.5.5. o valor a pagar; e
17.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

17.7. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer documento, por culpa do prestador de fornecimento, o prazo de 30 (trinta) dias começará a ser contado a partir da data da respectiva reapresentação.

17.8. O recolhimento de impostos e contribuições municipais será realizado pelo contratante no momento do pagamento da nota fiscal/fatura onde será abatido o imposto e/ou contribuição devida, conforme determinação da Secretaria Municipal de Fazenda. Assim, deve a contratada ao emitir a nota fiscal/fatura,apresentar a alíquota e o valor a serem recolhidos.

17.9. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo voltará a ser contado a partir da data de reapresentação da nota fiscal, sem incorreções.

17.10. Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade na Nota Fiscal ou no boleto ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o contratante notificará ao contratado para que proceda a devida correção, ficando o prazo de pagamento interrompido, prosseguindo sua contagem quando do recebimento pelo contratante dos documentos devidamente corrigidos.

17.11. Por ocasião da apresentação da nota fiscal, a contratada deverá anexar a cópia da Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União; Certidão Negativa de Débito Estadual e Municipal; Comprovante de Regularidade Fiscal (FGTS); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011; Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União; Comprovante de Recolhimento dos Impostos Incidentes sobre a execução do objeto (ISS, PIS, COFINS, FGTS, Simples Nacional, IR e Contribuição Social, sendo estes dois últimos trimestralmente); todos dentro dos seus respectivos prazos de validade. A não apresentação dos documentos citados implicará na retenção do pagamento.

17.12. Constatando-se, junto ao SICAF, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

17.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.14. O processo administrativo de pagamento deverá observar as normas e procedimentos constantes na Instrução Normativa Conjunta nº 001/2025 do Município de São Pedro da Aldeia.

18 - DO CRITÉRIO DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA, A PENALIZAÇÃO POR EVENTUAL ATRASO E OS DESCONTOS PELA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

18.1. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, e desde que este atraso decorra de falha da Administração, o valor devido será acrescido de 0,1 % (um décimo por cento) a título de multa, além da incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia, da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal Contratante e a data do efetivo pagamento.

18.2. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die* entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal Contratante.

19 - DO REAJUSTE E REVISÃO

19.1. A revisão do contrato obedecerá aos critérios previstos pela Lei Federal nº 14.133/21, assegurando-se à contratada o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

19.2. O critério de reajuste obedecerá a periodicidade anual através do índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro oficial do governo, desde a data-base vinculada ao orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º da Lei Federal nº 14.133/21, nas hipóteses de prorrogação da Ata, podendo ser reajustados os preços registrados no período original.

19.3. Durante a validade da Ata de Registro de Preços, quando for o caso, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas aplicáveis a cada caso.

20 - DA RESCISÃO

20.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

20.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, à Contratante são assegurados os direitos previstos no artigo 139, incisos I a IV, parágrafos 1º a 2º, do mesmo instrumento legal.

21 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Edital as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas "b" e "c" observará os seguintes parâmetros:

I) 0,5% (cinco décimos por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "c", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

III) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

21.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

21.5. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

21.6. As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas "b" e "c", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

21.7. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Município de São Pedro da Aldeia/RJ no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado na ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da Administração e respeitando o prazo supracitado.

21.8. O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa municipal, para cobrança judicial.

21.9. As infrações do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

21.10. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado no credenciamento da empresa junto ao SICAF.

21.10.1 A **licitante** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado junto ao SICAF e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do Município de São Pedro da Aldeia, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

22 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Requisitar o fornecimento dos itens, na forma prevista neste Edital e seus anexos;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens fornecidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e Propostas, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos itens, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

e) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

f) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao(s) item(ns) fornecido(s), no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, com a devida retenção dos impostos e valores correspondentes à conta vinculada; e

g) Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais, após o devido processo administrativo de apuração de responsabilidade que confirmar eventuais penalidades previstas no Termo de Referência, observando e garantindo o contraditório e a ampla defesa.

II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Secretaria interessada, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da fabricante, tipo, procedência e validade;

c) Manter, durante toda a vigência da contratação, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital e seus anexos;

d) Manter durante o período de execução do fornecimento contratado as condições de regularidade junto ao INSS, FGTS, e a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, e Fazenda Municipal, apresentando os respectivos comprovantes;

e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021;

f) Responsabilizar-se, em qualquer caso, por danos e prejuízos de qualquer natureza causados por seus empregados ao MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, respondendo por si e seus prepostos, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE, de acordo com o art. 120 da Lei 14.133/2021;

g) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas da notificação, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

h) Comunicar à Secretaria interessada, tão logo tenha conhecimento da ocorrência, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

i) Submeter-se à Fiscalização da CONTRATANTE para fiel consecução do objeto deste contrato;

j) Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

k) Todos os custos relacionados ao fornecimento, incluindo ingredientes, preparo, embalagens, transporte, frete, carga, descarga, seguros, tributos, taxas e demais encargos necessários à perfeita execução, correrão integralmente por conta da Contratada;

l) A Contratada será responsável pelo preparo, acondicionamento, frete, transporte, carga, descarga, seguros, tributos, taxas e demais custos necessários ao fornecimento, sem ônus adicional para a Administração; e

m) Manter as informações e dados desta Administração Pública e de seus servidores em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, nos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, devolvendo ou eliminando os dados pessoais eventualmente tratados ao término de cada evento ou vigência contratual, conforme a LGPD.

23 – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

23.1. A Contratante fiscalizará a execução do contrato, em todas as suas fases, obrigando-se a Contratada a facilitar o trabalho de fiscalização, prestando-lhe informações ou esclarecimentos que se fizerem necessários e ainda atendendo as suas solicitações e determinações desde que não sejam conflitantes com o estabelecido no contrato;

23.2. A fiscalização dos objetos pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

23.3. Nos termos do artigo 117 da Lei Federal n° 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

23.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

23.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome e matrícula dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis**.**

24. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

24.1. O recebimento do objeto licitado, ocorrerá em duas etapas:

a) Recebimento provisório: ocorrerá no momento da entrega, mediante conferência inicial dos quantitativos, das embalagens, da apresentação, da temperatura e da correspondência dos produtos com a respectiva Ordem de Fornecimento;

b) Recebimento definitivo: ocorrerá após a verificação da qualidade, da quantidade e da conformidade dos produtos e sua consequente aceitação pelo responsável designado, observada a natureza perecível e o consumo imediato do objeto, o que não exime a Contratada de reparar eventuais irregularidades constatadas posteriormente.

24.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 2 (duas) horas após a constatação do fato, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

24.3. Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, o produto poderá ser recusado de pronto, no todo ou em parte, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita a contratada.

24.4 Se após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi fornecido incorretamente, a fiscalização notificará por escrito a contratada para proceder à regularização.

24.5 Se a Contratada não regularizar o objeto em desconformidade com as condições contratuais, o fiscal do contrato fará relatório circunstanciado à unidade competente com vistas à glosa da nota fiscal, no valor do objeto recusado ou não entregue, e a enviará para pagamento, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face a eventual aplicação de multa.

24.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

24.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

24.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela

Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

24.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

25 – DA FISCALIZAÇÃO

25.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

25.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

25.3. A fiscalização da execução do objeto contratado caberá a comissão designada por ato da Secretária Municipal Requisitante. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

25.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

25.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

25.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

25.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

25.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

25.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

25.10. Fiscalização Técnica:

25.10.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI em analogia).

25.10.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II em analogia).

25.10.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III em analogia).

25.10.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV em analogia).

25.10.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V em analogia).

25.10.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII em analogia).

25.10.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022 em analogia).

25.10.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV em analogia).

26 - DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

26.1. Por se tratar de alimentos perecíveis, a entrega do objeto licitado deverá ocorrer na data, horário, local e na quantidade indicados na respectiva Ordem de Fornecimento, que será encaminhada à Contratada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

27 - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

27.1. A execução do contrato será por até 12 (doze) meses, a partir do recebimento da primeira Ordem de Fornecimento emitida pelo Contratante.

28 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

28.1. Os bens deverão ser entregues de forma parcelada, nos horários, dias e locais especificados abaixo ou em outro local previamente indicado pela unidade solicitante, com posterior distribuição interna pela Administração:

SECRETARIA	ENDEREÇO
Secretaria Municipal de Cultura	Avenida Francisco Coelho, nº 255, Centro - São Pedro da Aldeia/RJ
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	Avenida Francisco Coelho, nº 255, Centro - São Pedro da Aldeia/RJ
Secretaria Municipal de Turismo	Avenida São Pedro, nº 147, Centro - São Pedro da Aldeia/RJ - Casa Dos Azulejos

28.2. Os produtos devem ser transportados e entregues em condições adequadas, protegidos contra impactos, umidade e outras condições que possam comprometer sua integridade.

28.3. Cada refeição deverá ser acondicionada individualmente, com embalagem confeccionada em material atóxico, resistente, higiênico e com proteção contra umidade, poeira, insetos e outras impurezas externas.

28.4. Os itens que compõem a refeição deverão estar organizados internamente de maneira a evitar danos, amassamentos ou contaminações cruzadas, sendo admitido o uso de separadores internos, se necessário.

28.5. Cada embalagem de refeição deverá conter, de forma legível, permanente e visível, a devida identificação com as seguintes informações: descrição da refeição, nome do fornecedor e respectivo

CNPJ, data de montagem, prazo de validade do item de menor validade, condições de conservação recomendadas (como "manter refrigerado").

28.6. Para transporte em maior quantidade, as embalagens poderão ser acondicionadas em caixas novas, limpas e devidamente identificadas.

28.7. Os refrescos de guaraná, deverão estar devidamente industrializados, envasados em embalagens originais de fábrica, íntegras, invioladas e apropriadas para o tipo de produto, assegurando a conservação da qualidade e a proteção contra contaminações.

28.8. Os refrescos deverão estar dentro do prazo de validade na data da entrega com prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias de validade.

28.9. As embalagens de refrescos deverão conter de forma impressa, legível e indelével: nome do produto, composição/ingredientes, informações nutricionais, peso líquido, data de fabricação, prazo de validade, número de lote, identificação do fabricante e CNPJ.

28.10. É vedado o fornecimento de produtos com rótulos adulterados, rasurados ou com sinais de má conservação.

28.11. Não serão aceitos objetos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado aos administrados, respondendo, os responsáveis por crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

28.12. Os produtos devem ser transportados e entregues em condições adequadas, protegidos contra impactos, umidade e outras condições que possam comprometer sua integridade.

28.13. Não serão aceitas embalagens violadas, danificadas ou que apresentem dúvidas quanto à qualidade e procedência do produto.

28.14. As refeições deverão ser mantidas e transportadas em condições de higiene e temperatura adequadas à preservação da qualidade e da segurança alimentar até o momento da entrega. Os refrescos deverão permanecer em suas embalagens originais, protegidos contra calor, umidade, contaminação e exposição direta ao sol, observadas as condições de conservação indicadas pelo fabricante.

28.15. Os itens entregues deverão ser acompanhados das competentes notas fiscais, em 3 (três) vias, bem como cópia do empenho, discriminação dos objetos de acordo com empenho e os dados bancários para pagamento: BANCO/AGÊNCIA/CONTA CORRENTE.

28.16. A embalagem deverá obedecer as normas gerais de segurança compatíveis com a natureza do meio de transporte e da própria bagagem, devendo seu custo estar embutido no preço dos bens de transporte contratados.

28.17. A Contratada deverá adotar práticas que promovam a sustentabilidade ambiental e a mitigação de impactos decorrentes do fornecimento dos bens ou serviços objeto deste Registro de Preços. Para tanto, compromete-se a priorizar, sempre que possível, o uso de materiais recicláveis, biodegradáveis ou com menor impacto ambiental, bem como a reduzir a geração de resíduos sólidos, adotando medidas que evitem o desperdício de insumos e promovam a logística reversa, quando aplicável.

- SUBCONTRATAÇÃO

28.18. Será admitida a subcontratação do objeto com a prévia e expressa anuência do Município para as atividades que constituam o escopo do objeto até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

28.19. A empresa subcontratada deverá apresentar à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, a qual será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

28.20. É vedada subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes dela mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

29 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

29.2. É facultado ao Agente de Contratação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta (art. 64, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021).

29.3. Fica assegurado à Autoridade Competente o direito de, no interesse da Administração Pública, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando a devida ciência aos participantes na forma da legislação em vigor.

29.4. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

29.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

29.6. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

29.7. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

29.8. Quaisquer dúvidas, eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Pregão, poderão ser solicitados somente, através do Portal de Compras do Governo Federal, no campo próprio para formulação das perguntas.

29.9. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

29.10. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município de São Pedro da Aldeia, sem prejuízo do disposto no art. no art. 55, da Lei nº 14.133/2021.

29.11. Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso, e durante a sessão pública, observarão, para todos os efeitos, o **horário de Brasília/DF**, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

29.12. A Administração Pública de São Pedro da Aldeia disponibilizara a integra do edital, bem como o termo de referência em meio eletrônico no Portal de Compras do Governo Federal no site https://www.gov.br/compras/pt-br/, e no Portal da Transparência do Município no site www.pmspa.rj.gov.br

30 – INTEGRAM O PRESENTE EDITAL OS RESPECTIVOS ANEXOS:

Anexo I	**Termo de Referência**
Anexo II	**Planilha de Composição de Preços**
Anexo III	**Planilha de Proposta de Preços**
Anexo IV	**Declaração que a Empresa não Possui Servidor Público em seu Quadro**
Anexo V	**Declaração de Observância dos Limites de Faturamento Bruto para Enquadramento em Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**
Anexo VI	**Análise Econômico-Financeira**
Anexo VII	**Minuta da Ata de Registro de Preço**
Anexo VIII	**Minuta do Contrato**

31 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

31.1. Aplica-se ao edital e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto Municipal nº 133/2023, bem como as demais legislações pertinentes.

32 - DO FORO

32.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São Pedro da Aldeia/RJ.

São Pedro da Aldeia, 27 de outubro de 2026.

Roberta Souza Pinto Etelvino
Matrícula nº 44006

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16612/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Trata-se de processo licitatório para futura e eventual aquisição de refeições prontas e bebidas, com fornecimento parcelado por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e da Secretaria Municipal de Turismo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE
1	Refeição tipo marmitex tamanho grande completa (embalagem em isopor) nº 09, com o peso estimado de aprox. 600G contendo: - Carne vermelha, sendo obrigatoriamente oriundo de maminha, fraldinha ou coxão mole. (120g) Acompanhamentos: - Arroz branco (150g) - Feijão com caldo leve (100g) - Macarrão simples (100g) - Farofa (30g) Salada em embalagem separada (em isopor) contendo 100g de: - Folhas verdes (alface, rúcula ou agrião) e/ou - Legumes frescos (cenoura ralada, beterraba, pepino ou tomate)	UND	1.400
2	Refeição tipo marmitex tamanho grande completa (embalagem em isopor) nº 09, com o peso estimado de aprox. 600G contendo: - Filé de peito de frango (120g) Acompanhamentos: - Arroz branco (150g) - Feijão com caldo leve (100g) - Macarrão simples (100g) - Farofa (30g) Salada em embalagem separada (em isopor) contendo 100g de: - Folhas verdes (alface, rúcula ou agrião) e/ou - Legumes frescos (cenoura ralada, beterraba, pepino ou tomate)	UND	1.350
3	Refeição tipo marmitex tamanho grande completa (embalagem em isopor) nº 09, com o peso estimado de aprox. 600G contendo: - Filé de peixe sendo obrigatoriamente de espécies como tilápia, merluza, cação, panga, saint peter, linguado ou polaca do Alasca. (120g) Acompanhamentos: - Arroz branco (150g) - Feijão com caldo leve (100g) - Macarrão simples (100g) - Farofa (30g) Salada em embalagem separada (em isopor) contendo 100g de: - Folhas verdes (alface, rúcula ou agrião) e/ou - Legumes frescos (cenoura ralada, beterraba, pepino ou tomate)	UND	850
4	Refresco de guaraná - com extrato natural e adoçado, em copo de 290ml, devidamente lacrado, não alcoólico e não fermentado, não contendo glúten. Contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e data de fabricação. Deverá ser entregue gelado, pronto para consumo imediato	UND	3.600

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do Decreto Municipal nº 097, de 15 de junho de 2022, por consistir em alimentação pronta e bebida destinadas ao suporte das equipes mobilizadas nas atividades, projetos e eventos municipais, com especificações usuais de mercado e padrão de qualidade compatível com a finalidade institucional.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho, composição, qualidade, acondicionamento e entrega podem ser definidos objetivamente por especificações usuais de mercado. A natureza predominante do objeto é de aquisição de bens, com fornecimento parcelado, sendo o preparo, o acondicionamento, o transporte e a entrega obrigações acessórias necessárias à disponibilização dos produtos.

1.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 133/2023.

1.5. Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser reajustados, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, mediante aplicação do IPCA ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação enquadra-se como aquisição de bens comuns, com fornecimento futuro e parcelado de refeições prontas e bebidas. A solução escolhida consiste na realização de Pregão Eletrônico mediante Sistema de Registro de Preços, permitindo que as solicitações sejam emitidas conforme a efetiva realização das atividades municipais, sem obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos registrados.

2.2. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o fornecimento de alimentação pronta e bebida aos servidores, colaboradores e equipes de apoio mobilizados na organização e execução das atividades, projetos e eventos promovidos pela Administração Municipal. Essas ações integram a prestação dos serviços públicos e abrangem programações culturais, turísticas, esportivas e de lazer destinadas à população, cuja realização exige planejamento, montagem, acompanhamento, fiscalização, apoio operacional e atuação contínua das equipes responsáveis. Grande parte dessas atividades possui duração prolongada, ocorre durante todo o dia, em finais de semana ou feriados e, frequentemente, é realizada em espaços públicos ou locais afastados das unidades administrativas, sem estrutura adequada para o preparo ou a conservação de alimentos. Nessas circunstâncias, o fornecimento de refeições prontas e bebidas é necessário para garantir condições adequadas de permanência e trabalho aos agentes envolvidos, evitando deslocamentos, ausências e interrupções que possam comprometer o cronograma e a execução das ações programadas. A necessidade contempla eventos de diferentes portes e características, como festividades populares, feiras, apresentações artísticas, atividades culturais, programações turísticas, competições e eventos esportivos, incluindo ações desenvolvidas por vários dias consecutivos. A diversidade e a duração dessas atividades demandam suporte alimentar compatível com o número de profissionais mobilizados e com o período de atuação das equipes, especialmente quando os trabalhos abrangem os horários habituais destinados às refeições. O fornecimento pretendido não se caracteriza como benefício pessoal ou vantagem desvinculada das atribuições funcionais, mas como suporte logístico indispensável à execução das atividades municipais, uma vez que possui caráter funcional excepcional. A disponibilização da alimentação está diretamente associada à permanência das equipes nos locais de trabalho e à continuidade dos serviços prestados à coletividade, contribuindo para que as ações sejam realizadas de forma organizada, eficiente e sem interrupções. A Administração Municipal não dispõe de estrutura permanente, instalações, equipamentos, insumos e pessoal especializado suficientes para preparar, acondicionar e distribuir as refeições nos diferentes locais e horários de realização das atividades. A ausência do fornecimento poderá dificultar a permanência das equipes durante jornadas prolongadas, causar interrupções nas atividades e comprometer a adequada execução dos eventos e projetos disponibilizados à população. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar o suporte alimentar das equipes mobilizadas, preservar a continuidade das atividades institucionais e garantir a execução regular das ações e dos serviços municipais destinados à população.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Contratações, em conformidade com o Decreto Municipal nº 188/2022, bem como no PPA, na LDO e na LOA, havendo disponibilidade orçamentária.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução contempla o registro de preços para aquisição futura e parcelada de refeições prontas e bebidas, com emissão de ordens de fornecimento conforme as quantidades, datas, horários e locais efetivamente necessários ao atendimento das atividades municipais.

3.2. A utilização e eventual adesão à Ata de Registro de Preços deverão observar os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 133/2023.

3.3. Para a execução do objeto poderá ser formalizado contrato administrativo ou instrumento equivalente, no qual serão estabelecidas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes.

3.4. Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata terão prazo de vigência próprio, definido no momento da formalização da contratação, de acordo com a natureza da demanda e a necessidade da Administração.

3.5. O ciclo de vida do objeto compreende a seleção de ingredientes adequados, o preparo recente das refeições, o acondicionamento individual, o transporte em condições higiênico-sanitárias, a entrega nos locais e horários indicados, o consumo e a destinação dos resíduos. O planejamento das solicitações deverá evitar excedentes e desperdício de alimentos. Considerando o impacto ambiental das embalagens de isopor, especialmente em razão de sua difícil decomposição e permanência no ambiente, as unidades responsáveis orientarão os usuários quanto ao descarte correto após o uso, com destinação aos recipientes apropriados e, sempre que houver estrutura disponível, à coleta seletiva ou a outro sistema ambientalmente adequado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Todos os itens deverão atender rigorosamente às especificações técnicas descritas neste Termo de Referência e em seus anexos, sem variações ou substituições não autorizadas.

4.2. Os produtos devem ser transportados e entregues em condições adequadas, protegidos contra impactos, umidade e outras condições que possam comprometer sua integridade.

4.3. Cada refeição deverá ser acondicionada individualmente, com embalagem confeccionada em material atóxico, resistente, higiênico e com proteção contra umidade, poeira, insetos e outras impurezas externas. Os itens que compõem a refeição deverão estar organizados internamente de maneira a evitar danos, amassamentos ou contaminações cruzadas, sendo admitido o uso de separadores internos, se necessário. Cada embalagem deverá conter, de forma legível, permanente e visível, a devida identificação com as seguintes informações: descrição da refeição, nome do fornecedor e respectivo CNPJ, data de montagem, prazo de validade do item de menor validade, condições de conservação recomendadas (como "manter refrigerado"). Para transporte em maior quantidade, as embalagens poderão ser acondicionadas em caixas novas, limpas e devidamente identificadas.

4.4. Os refrescos de guaraná, deverão estar devidamente industrializados, envasados em embalagens originais de fábrica, íntegras, invioladas e apropriadas para o tipo de produto, assegurando a conservação da qualidade e a proteção contra contaminações. Os produtos deverão estar dentro do prazo de validade na data da entrega com prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias de validade. As embalagens deverão conter de forma impressa, legível e indelével: nome do produto, composição/ingredientes, informações nutricionais, peso líquido, data de fabricação, prazo de validade, número de lote, identificação do fabricante e CNPJ. É vedado o fornecimento de produtos com rótulos adulterados, rasurados ou com sinais de má conservação.

4.5. Todos os custos relacionados ao fornecimento, incluindo ingredientes, preparo, embalagens, transporte, frete, carga, descarga, seguros, tributos, taxas e demais encargos necessários à perfeita execução, correrão integralmente por conta da Contratada. A subcontratação somente será admitida mediante prévia autorização da Administração, no limite de 20% do valor da contratação, permanecendo a Contratada integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações e pela qualidade do objeto.

4.5.1. Em caso de subcontratação, a empresa contratada deverá apresentar à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, a qual será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, sendo requisito obrigatório para assinatura do instrumento contratual.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. A licitante deverá apresentar Alvará Sanitário vigente ou Licença de Funcionamento emitida pela vigilância sanitária municipal ou estadual, conforme o caso, abrangendo o escopo da atividade de manipulação de alimentos.

5.2. A licitante deverá apresentar profissional responsável técnico, devidamente inscrito no CRN (Conselho Regional de Nutrição). A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(ais) será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho, da Ficha de Registro de Empregados (FRE) ou contrato de prestação de serviços dentro da legislação civil comum, que demonstrem a identificação do(s) profissional(ais) ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional apresentado desde que acompanhada da anuência deste.

5.3. Será exigida da licitante apresentação de atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento de objetos similares, em quantidade, qualidade e complexidade compatíveis com o objeto da licitação. Os atestados devem mencionar alimentos perecíveis e manipulados, sob pena de inabilitação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Por se tratar de alimentos perecíveis, a entrega deverá ocorrer na data, no horário, no local e na quantidade indicados na respectiva Ordem de Fornecimento, que será encaminhada à Contratada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, nos endereços abaixo relacionados ou em outro local previamente indicado pela unidade solicitante:

LOCAL	ENDEREÇOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	AVENIDA FRANCISCO COELHO Nº 255, CENTRO - SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	AVENIDA FRANCISCO COELHO Nº 255, CENTRO - SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	AVENIDA SÃO PEDRO Nº 147, CENTRO - SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ - CASA DOS AZULEJOS

6.2. Caso surja impedimento para o cumprimento da entrega, a Contratada deverá comunicar formalmente a Administração tão logo tenha conhecimento da ocorrência, apresentando as razões e as providências adotadas, sem prejuízo da aplicação das medidas cabíveis, ressalvadas as hipóteses devidamente comprovadas de caso fortuito ou força maior.

6.3. Caso as refeições ou bebidas não correspondam às especificações, apresentem embalagem violada, temperatura inadequada, sinais de deterioração ou qualquer condição imprópria para consumo, a Contratada deverá providenciar sua substituição no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado da notificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.4. Considerando que a contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, cada Ordem de Fornecimento poderá contemplar o mínimo de 10 (dez) unidades por item solicitado.

6.5. A Contratada será responsável pelo preparo, acondicionamento, frete, transporte, carga, descarga, seguros, tributos, taxas e demais custos necessários ao fornecimento, sem ônus adicional para a Administração.

7. CONDIÇÕES DE GUARDA E ARMAZENAMENTO

7.1. As refeições deverão ser mantidas e transportadas em condições de higiene e temperatura adequadas à preservação da qualidade e da segurança alimentar até o momento da entrega. Os refrescos deverão permanecer em suas embalagens originais, protegidos contra calor, umidade, contaminação e exposição direta ao sol, observadas as condições de conservação indicadas pelo fabricante. A Administração não realizará estocagem prolongada das refeições, que deverão ser entregues próximas ao horário previsto para consumo.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

8.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8.7.6. Caberá ainda à fiscalização, no recebimento dos fornecimentos, conferir os quantitativos, a composição e o peso aproximado das refeições, a integridade e a vedação das embalagens, a apresentação dos produtos, as condições de conservação e temperatura, os prazos e horários de entrega e a correspondência com a Ordem de Fornecimento, recusando os produtos em desconformidade e acompanhando sua substituição.

8.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

8.9. Verificou-se que o Município de São Pedro da Aldeia, até a presente data, não editou regulamento próprio disciplinando os procedimentos de fiscalização e gestão dos contratos administrativos regidos pela Lei nº 14.133/2021. Assim, à falta de norma municipal específica, adota-se, por analogia e como parâmetro técnico-procedimental, o disposto no Decreto Federal nº 11.246, de 2022, que regulamenta a matéria no âmbito federal, tendo em vista a compatibilidade de seus dispositivos com os princípios da eficiência, da segregação de funções e do controle da execução contratual, sem prejuízo da aplicação direta e prevalente da Lei nº 14.133/2021 e da eventual edição de regulamento municipal específico, que deverá prevalecer sobre a presente analogia tão logo publicado.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. As refeições e bebidas poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, inclusive no momento da entrega, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na Ordem de Fornecimento ou na proposta, devendo ser substituídas no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.2. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega, mediante conferência inicial dos quantitativos, das embalagens, da apresentação, da temperatura e da correspondência dos produtos com a respectiva Ordem de Fornecimento.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade, da quantidade e da conformidade dos produtos e sua consequente aceitação pelo responsável designado, observada a natureza perecível e o consumo imediato do objeto.

9.4. No caso de controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade do objeto, deverá ser observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal quanto à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

9.5. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto, na nota fiscal ou em instrumento de cobrança equivalente não será computado para fins de pagamento.

9.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pela qualidade e segurança alimentar dos produtos nem pela perfeita execução da contratação.

9.7. Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e dos arts. 140 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no prazo de até 30 (trinta) dias após a verificação definitiva do cumprimento da obrigação, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

9.8. O processo administrativo de pagamento deverá observar as normas e procedimentos constantes na Instrução Normativa Municipal nº 001/2025.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, mediante Sistema de Registro de Preços, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, observados os preços unitários máximos aceitáveis.

10.2. A adjudicação conjunta dos itens justifica-se porque as refeições com diferentes opções de proteína e o refresco integram uma solução única de alimentação pronta e demandam entregas coordenadas nos mesmos locais, datas e horários. A concentração do fornecimento em uma única Contratada favorece a sincronização das entregas, a padronização das condições de preparo, acondicionamento, transporte e qualidade, a centralização da responsabilidade sanitária e a redução da duplicidade de custos logísticos, preservando a economia de escala. Os itens são usualmente fornecidos por empresas do mesmo segmento, não se identificando, a partir do levantamento realizado, restrição indevida à competitividade.

10.3. Serão observadas as normas relativas à Intenção de Registro de Preços e ao procedimento de registro de preços previstas nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 133/2023.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. De acordo com a pesquisa inicial realizada no Estudo Técnico Preliminar, a estimativa preliminar da contratação para o período de 12 (doze) meses perfaz o montante de ***R$ 89.784,00 (oitenta e nove mil, setecentos e oitenta e quatro reais)***. Caberá à Comissão de Análise e Captação de Preços proceder à estimativa final da licitação. As licitantes deverão observar como valores máximos aqueles que vierem a ser estabelecidos no Edital e em seus anexos.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta de:

Secretaria	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Ficha
SECRETARIA DE CULTURA	13.122.001.2.496	3.3.90.30.99.00	253
	13.391.018.2.037	3.3.90.39.99.00	267
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	27.812.012.2.028	3.3.90.30.99.00	208
SECRETARIA DE TURISMO	04.695.001.2.511	3.3.90.30.99.00	314

13. ANEXOS AO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. ANEXO I - Estimativa do Valor Inicial da Contratação

São Pedro da Aldeia, 07 de outubro de 2026.

DA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS		
ELABORADOR	MATRÍCULA	RUBRICA
Juliana de Moraes	44864	
SECRETÁRIA(O)	MATRÍCULA	RUBRICA

Vivian de Carvalho Lobo
Secretária Municipal
de Licitações-PMSPA

ANEXO I - ESTIMATIVA DO VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
1	Refeição tipo marmitex tamanho grande completa (embalagem em isopor) nº 09, com o peso estimado de aprox. 600G contendo: - Carne vermelha, sendo obrigatoriamente oriundo de maminha, fraldinha ou coxão mole. (120g) Acompanhamentos: - Arroz branco (150g) - Feijão com caldo leve (100g) - Macarrão simples (100g) - Farofa (30g) Salada em embalagem separada (em isopor) contendo 100g de: - Folhas verdes (alface, rúcula ou agrião) e/ou - Legumes frescos (cenoura ralada, beterraba, pepino ou tomate)	UND	1.400	R$ 23,90	R$ 33.460,00
2	Refeição tipo marmitex tamanho grande completa (embalagem em isopor) nº 09, com o peso estimado de aprox. 600G contendo: - Filé de peito de frango (120g) Acompanhamentos: - Arroz branco (150g) - Feijão com caldo leve (100g) - Macarrão simples (100g) - Farofa (30g) Salada em embalagem separada (em isopor) contendo 100g de: - Folhas verdes (alface, rúcula ou agrião) e/ou - Legumes frescos (cenoura ralada, beterraba, pepino ou tomate).	UND	1.350	R$ 23,90	R$ 32.265,00
3	Refeição tipo marmitex tamanho grande completa (embalagem em isopor) nº 09, com o peso estimado de aprox. 600G contendo: - Filé de peixe sendo obrigatoriamente de espécies como tilápia, merluza, cação, panga, saint peter, linguado ou polaca do Alasca. (120g) Acompanhamentos: - Arroz branco (150g) - Feijão com caldo leve (100g) - Macarrão simples (100g) - Farofa (30g) Salada em embalagem separada (em isopor) contendo 100g de: - Folhas verdes (alface, rúcula ou agrião) e/ou - Legumes frescos (cenoura ralada, beterraba, pepino ou tomate).	UND	850	R$ 23,90	R$ 20.315,00
4	Refresco de guaraná - com extrato natural e adoçado, em copo de 290ml, devidamente lacrado, não alcoólico e não fermentado, não contendo glúten. Contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e data de fabricação. Deverá ser entregue gelado, pronto para consumo imediato.	UND	3.600	R$ 1,04	R$ 3.744,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R$ 89.784,00

ANEXO II

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALI
Rua Marques da Cruz, 61
Centro
São Pedro da Aldeia - RJ

Anexo II - Planilha de Composição de Preços

Un. Gestora: PMSPA
Processo Adm: 16612/2026 **Nº Edital:** 543/2026
Modalidade: Pregão Eletrônico **Tipo de Licitação:** Menor preço global
Data: 16/11/2026 **Horário:**
Objeto: FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA (TIPO MARMITEX)
Tipo de Benefício: -

Item	Produto	Und.	Qtd	Vl. Estimado	Vl. Total
1	Refeição tipo marmitex tamanho grande completa (embalagem em isopor) nº 09, com o peso estimado de aprox 600G contendo:	UNI	1.400,00	26,0100	36.414,00
Descr:	- Carne vermelha, sendo obrigatoriamente oriundo de maminha, fraldinha ou coxão mole. (120g) Acompanhamentos: - Arroz branco (150g) - Feijão com caldo leve (100g) - Macarrão simples (1 00g) - Farofa (30g) Salada em embalagem separada (em isopor) c ontendo 100g de: - Folhas verdes (al face, rúcula ou agrião) e/ou - Le gumes frescos (cenoura ralada, beterraba, pepino ou tomate)				
2	Refeição tipo marmitex tamanho grande completa (embalagem em isopor) nº 09, com o peso estimado de aprox 600G contendo:	unid	1.350,00	26,0100	35.113,50
Descr:	- Filé de peito de frango (120g) Acompanhamentos: - Arroz branco (150g) - Feijão com caldo leve (100g) - Macarrão simples (100g) - Farofa (30g) Salada em embalagem se parada (em isopor) contendo 100g de: - Folhas verdes (alface, rúcula ou agrião) e/ou - Legumes frescos (cenoura ralada, beterraba, pepino ou tomate)				
3	Refeição tipo marmitex tamanho grande completa (embalagem em isopor) nº 09, com o peso estimado de aprox 600G contendo:	UNI	850,00	26,0100	22.108,50
Descr:	- Filé de peixe sendo obrigatoriamente de espécies como tilápia, merluza, cação, panga, saint peter, linguado ou polaca do Alasca. (120g) Acompanhamentos: - Arroz branco (150 g) - Feijão com caldo leve (100g) - Macarrão simples (100g) - Farofa (30g) Salada em embalagem separada (em isopor) contend o 100g de: - Folhas verdes (alface, r úcula ou agrião) e/ou - Legume s frescos (cenoura ralada, beterraba, pepino ou tomate)				

Sistema Desenvolvido pela Modernização Pública Informática Ltda - (21)3848-0080

Anexo II - Planilha de Composição de Preços

Un. Gestora: PMSPA
Processo Adm: 16612/2026 **Nº Edital:** 543/2026
Modalidade: Pregão Eletrônico **Tipo de Licitação:** Menor preço global
Data: 16/11/2026 **Horário:**
Objeto: FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA (TIPO MARMITEX)
Tipo de Benefício: -

Item	Produto	Und.	Qtd	Vl. Estimado	Vl. Total
4	Refresco de guaraná - com extrato natural e adoçado, em copo de 290ml , devidamente lacrado , não alcoólico e não fermentado , não co ntendo glútem. contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e data de fabricação. deverá ser entregue gelad o, pronto para consumo imediato.	UNI	3.600,00	1,2500	4.500,00
Descr:					

Valor Global **98.136,00**

Sistema Desenvolvido pela Modernização Pública Informática Ltda - (21)3848-0080

ANEXO III

PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA

Rua Marques da Cruz, 61
Centro
São Pedro da Aldeia - RJ

Anexo III - Planilha de Proposta de Preço

Nome da Firma ou Razão Social: _____
Data: _____
Endereço: _____
CNPJ: _____
Inscrição Estadual: _____
Inscrição Municipal: _____
Agência: _____ **Banco:** _____ **C/C:** _____

Un. Gestora: PMSPA
Processo Adm: 16612/2026
Nº Edital: 543/2026
Data: 16/11/2026
Horário:

Objeto: FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA (TIPO MARMITEX)
Tipo de Benefício: -

Item	Produto	Unidade	Marca	Quantidade	Valor	Valor Total
1	Refeição tipo marmitex tamanho grande completa (embalagem e m isopor) nº 09, com o peso estimado de aprox 600G contendo:	UNI	_____	1.400,00	_____	_____
Descr	- Carne vermelha, sendo obrigatoriamente oriundo de maminha, fr aldinha ou coxão mole. (120g) Acompanhamentos: - Arroz branco (150g) - Feijão com caldo leve (100g) - Macarrão simples (100g) - Farofa (30g) Salada em embalagem separada (em isopor) contendo 100g de: - Folhas verdes (alface, rúcula ou agrião) e/ou - Legumes frescos (cenoura ralada, beterraba, pepino ou tomate)					
2	Refeição tipo marmitex tamanho grande completa (embalagem e m isopor) nº 09, com o peso estimado de aprox 600G contendo:	unid	_____	1.350,00	_____	_____
Descr	- Filé de peito de frango (120g) Acompanhamentos: - Arroz b ranco (150g) - Feij ão com caldo leve (100g) - Macarrão simples (100g) - F arofa (30g) Salada em e mbalagem separada (em isopor) contendo 100g de: - Folhas verdes (alface, rúcula ou agrião) e/ou - Legumes frescos (cenoura ralada, beterraba, pepino ou tomate)					

Assinatura/Carimbo do Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA

Rua Marques da Cruz, 61
Centro
São Pedro da Aldeia - RJ

Anexo III - Planilha de Proposta de Preço

Nome da Firma ou Razão Social: _____
Data: _____
Endereço: _____
CNPJ: _____
Inscrição Estadual: _____
Inscrição Municipal: _____
Agência: _____ **Banco:** _____ **C/C:** _____

Un. Gestora: PMSPA
Processo Adm: 16612/2026
Nº Edital: 543/2026
Data: 16/11/2026
Horário:

Objeto: FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA (TIPO MARMITEX)
Tipo de Benefício: -

Item	Produto	Unidade	Marca	Quantidade	Valor	Valor Total
3	Refeição tipo marmitex tamanho grande completa (embalagem em isopor) nº 09, com o peso estimado de aprox 600G contendo:	UNI	_____	850,00	_____	_____
Descr	- Filé de peixe sendo obrigatoriamente de espécies como tilápia, merluza, cação, panga, saint peter, linguado ou polaca do Alasca. (120g) Acompanhamentos: - Arroz branco (150g) - Feijão com caldo leve (100g) - Macarrão simples (100g) - Farofa (30g) Salada em embalagem separada (em isopor) contendo 100g de: - Folhas verdes (alface, rúcula ou agrião) e/ou - Legumes frescos (cenoura ralada, beterraba, pepino ou tomate)					
4	Refresco de guaraná - com extrato natural e adoçado, em copo de 290ml , devidamente lacrado , não alcoólico e não fermentado , não contendo glútem. contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e data de fabricação. deverá ser entregue gelado, pronto para consumo imediato.	UNI	_____	3.600,00	_____	_____
Descr						

Valor Total: _____

Por extenso: _____

Prazo de entrega do objeto conforme o edital
Validade da Proposta 60 dias
Condições de pagamento conforme o edital
Qualificação do representante legal:

Assinatura/Carimbo do Responsável

ANEXO IV

(Papel timbrado da Empresa)

(Modelo)

DECLARAÇÃO QUE A EMPRESA NÃO POSSUI SERVIDOR PUBLICO EM SEU QUADRO

Pregão Eletrônico nº 543/2026

A Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediada no endereço xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº xxxxxxxxxxxxxxx, por seu representante legal xxxxxxxxxxxxxxxxxx, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Local e Data

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Assinatura do representante legal e o
Carimbo do CNPJ da empresa

ANEXO V

(Papel timbrado da Empresa)

(Modelo)

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DE FATURAMENTO BRUTO PARA ENQUADRAMENTO EM MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Pregão Eletrônico nº 543/2026

A Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediada no endereço xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº xxxxxxxxxxxxxxx, por seu representante legal xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, DECLARA, sob as penas da lei, que o somatório dos valores dos contratos firmados com a Administração Pública no ano-calendário de sua celebração não ultrapassa a recita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do artigo 4º, §2º da Lei Federal n° 14.133/2021.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Local e Data

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Assinatura do representante legal e o
Carimbo do CNPJ da empresa

ANEXO VI

(Papel timbrado da Empresa)

(Modelo)

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Pregão Eletrônico nº 543/2026

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de: liquidez corrente (ILC), liquidez geral (ILG) e solvência geral (SG).

ILC= Ativo Circulante
Passivo Circulante

ILG= Ativo Circulante (+) Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo

SG= Ativo Total
Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo

Os índices calculados, obrigatoriamente, acompanharão as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

Índice de Liquidez Corrente	Índice igual ou maior que 1,00
Índice de Liquidez Geral	Índice igual ou maior que 1,00
Solvência Geral	Índice igual ou maior que 1,00

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Local e Data

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Assinatura do representante legal e o
Carimbo do CNPJ da empresa

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Assinatura do Contador

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 543/2026

PROCESSO Nº 16612/2026

O **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, com sede na Rua Marques da Cruz nº 61, Centro, São Pedro da Aldeia/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.909.604/0001-74, neste ato representada pelo (a) Secretário (a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro (a), portador (a) da carteira de identidade nº xxxxxxxxxxxxx, expedida pelo xxxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, nomeado (a) pela Portaria nº xxxxxxx, de xx de xxxxxxxxx de xxxxxx, no uso das atribuições que lhe conferem o art. xx do Decreto Municipal nº xxx, de xxxxxxxxxxxx, publicado no Informativo São Pedro da Aldeia nº xxx, de xx de xxx de xxx, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Poder Executivo do Município, considerando a homologação, em xx de xxxxxxxxxx de xxxxxxxxxx, da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº xxx/20xx, para **REGISTRO DE PREÇOS**, vinculado ao Processo Administrativo nº xxx/20xx, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, doravante denominada(s) **FORNECEDOR(ES)**, de acordo com a classificação alcançada e na quantidade cotada, em atendimento às condições estabelecidas no edital de licitação e seus anexos, sujeitando-se às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis à espécie, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO

1.1. Registro de preços para seleção da proposta mais vantajosa para futura e eventual aquisição de refeições prontas e bebidas, para atendimento das secretarias interessadas, de acordo com as condições e demais especificações contidas no Edital e seus Anexos.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que dele poderão advir nos termos do art. 83, da Lei nº 14.133/21.

SECRETARIA INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, E SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.

2. DO FORNECEDOR REGISTRADO

2.1. A partir desta data, observada a ordem de classificação, fica registrado o preço do fornecedor, a seguir relacionado, objetivando o eventual fornecimento de xxxxxxxxxxxxxx.

Empresa: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxx, com sede à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP: xxxxxxxxxxxxx, telefone: xxxxxxxxxxxxxx, representada por xxxxxxxxxxxxxxxx, carteira de identidade nº xxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxxxx, e-mail: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. Os preços registrados, as especificações, as quantidades e as demais condições propostas são as que se seguem:

Da Ata de Registro de Preço

Nome da Empresa							
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**		**PREÇO UNITÁRIO**	**PREÇO TOTAL**
				mínima	**máxima**		

3.2. Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado (Anexo I da Ata).

3.3. Os preços e quantitativos dos licitantes que optarem por cotar seus bens ou serviços nos valores das suas propostas originais, observada a ordem de classificação no certame (Anexo I da Ata)

3.4. Por se tratar de registro de preços, o quantitativo mínimo previsto para demanda por esta administração, será de 10 (dez) unidade do quantitativo registrado.

3.5. O registro dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação, para formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata, conforme art. 18º, III, § 1º do Decreto Municipal 133/2023.

4. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata terá a validade de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada, com renovação do saldo**,** por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do art. 84 da Lei 14.133/21.

4.2. Durante o prazo de validade da Ata, não haverá, por parte do Município, a obrigação de firmar contratações que dela possa advir, sendo facultada a opção de realização de novo certame licitatório específico para a aquisição do produto pretendido.

4.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21, o Município poderá, se julgar conveniente, optar por cancelar a Ata e realizar outro processo licitatório.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. A Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Convênios, na condição de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, adotará a prática de todos os atos necessários ao controle da presente Ata.

6. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

c) na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas

6.2.2. Na hipótese prevista no item 6.2.1, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 28 do Decreto Municipal n° 133/2023**.**

6.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto do item 7.5, "c" e do art. 29 do Decreto Municipal n° 133/2023, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

6.2.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 35 do Decreto Municipal n° 133/2023.

6.2.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.6. Para fins do disposto no item anterior, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.7. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do art. 28 do Decreto Municipal n° 133/2023, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18 do Decreto Municipal n° 133/2023.

6.2.9. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29 do Decreto Municipal n° 133/2023, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.10. Na hipótese de comprovação do disposto no item 6.2.5 e 6.2.6, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.11. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 35 do Decreto Municipal n° 133/2023.

6.2.12. Durante a validade da Ata de Registro de Preços, quando for o caso, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas aplicáveis a cada caso.

6.2.13. O critério de reajuste obedecerá a periodicidade anual através do índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro oficial do governo, desde a data-base vinculada ao orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º da Lei Federal nº 14.133/21, nas hipóteses de prorrogação da Ata, podendo ser reajustados os preços registrados no período original.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27 do Decreto Municipal n° 133/2023; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021**.**

7.2. Na hipótese prevista na alínea "d" do item anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação**.**

7.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no item 6.2.3 e § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do Decreto Municipal n° 133/2023.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas Atas de Registro de Preços - ARP poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços**.**

8.2. O remanejamento de que trata o caput somente será feito:

a) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

b) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o caput.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto Municipal n° 133/2023.

8.5. Para fins do disposto no item 8.1, competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1. Durante a vigência da Ata, os órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram da Intenção de Registro de Preço poderão aderir àquela na condição de não participante, devendo ser observado, ainda, o disposto no art. 7º do Decreto Municipal n° 133/2023 e os seguintes requisitos:
a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

b) demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

c) consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

9.2. O processo de adesão deve ser instruído, no mínimo, com os seguintes elementos:

a) instrumentos preparatórios para as contratações previstos na Lei nº 14.133/21, especialmente estudo técnico preliminar, documento de formalização da demanda e termo de referência ou projeto básico;
b) análise qualitativa do objeto registrado, que demonstre atender, integralmente, às necessidades do órgão ou entidade aderente, em especial quanto às condições de execução, recebimento e pagamento e às garantias ofertadas;
c) justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
d) demonstração, por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/21, de que os valores registrados estão compatíveis com os praticados no mercado;
e) prévia consulta ao órgão ou entidade gerenciadora e ao fornecedor;
f) ato formal de aceitação do órgão ou entidade gerenciadora, com expressa declaração de que a adesão pretendida está dentro dos limites legais (art. 86, §§ 4º e 5º da Lei nº 14.133/21);
g) ato formal de aceitação do fornecedor, com expressa declaração de que possui condições para atender à pretendida contratação decorrente da adesão sem prejuízo dos compromissos já assumidos; e
h) comprovação da realização de pesquisa de atas de registro de preços vigentes para o objeto no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e justificativa da escolha, na eventual existência de alternativas.

9.3. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.5. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.6. Para as adesões à ata, deverão ser observados os limites estabelecidos no artigo 32 do Decreto Municipal n° 133/2023.

10. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A publicação resumida desta Ata de registro de Preços, é condição indispensável para a sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o 5º (quinto) dia útil ao de sua assinatura.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O Órgão Gerenciador poderá, desde que seja conveniente aos interesses administrativos, cancelar a Ata de Registro de Preços, tendo o licitante o direito de contraditório e ampla defesa.

11.2. O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do Órgão Gerenciador.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA:

12.1.1. Requisitar o fornecimento dos itens, na forma prevista neste Edital e seus anexos;

12.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens fornecidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e Propostas, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos itens, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao(s) item(ns) fornecido(s), no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, com a devida retenção dos impostos e valores correspondentes à conta vinculada; e

12.1.7. Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais, após o devido processo administrativo de apuração de responsabilidade que confirmar eventuais penalidades previstas no Termo de Referência, observando e garantindo o contraditório e a ampla defesa.

12.2. <u>DO FORNECEDOR:</u>

12.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

12.2.2. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Secretaria interessada, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da fabricante, tipo, procedência e validade;

12.2.3. Manter, durante toda a vigência da contratação, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital e seus anexos;

12.2.4. Manter durante o período de execução do fornecimento contratado as condições de regularidade junto ao INSS, FGTS, e a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, e Fazenda Municipal, apresentando os respectivos comprovantes;

12.2.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021;

12.2.6. Responsabilizar-se, em qualquer caso, por danos e prejuízos de qualquer natureza causados por seus empregados ao MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, respondendo por si e seus prepostos, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE, de acordo com o art. 120 da Lei 14.133/2021;

12.2.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas da notificação, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.2.8. Comunicar à Secretaria interessada, tão logo tenha conhecimento da ocorrência, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.2.9. Submeter-se à Fiscalização da CONTRATANTE para fiel consecução do objeto deste contrato;

12.2.10. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

12.2.11. Todos os custos relacionados ao fornecimento, incluindo ingredientes, preparo, embalagens, transporte, frete, carga, descarga, seguros, tributos, taxas e demais encargos necessários à perfeita execução, correrão integralmente por conta da Contratada;

12.2.12. A Contratada será responsável pelo preparo, acondicionamento, frete, transporte, carga, descarga, seguros, tributos, taxas e demais custos necessários ao fornecimento, sem ônus adicional para a Administração; e

12.2.13. Manter as informações e dados desta Administração Pública e de seus servidores em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, nos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, devolvendo ou eliminando os dados pessoais eventualmente tratados ao término de cada evento ou vigência contratual, conforme a LGPD.

13. PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Edital as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

13.3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas "b" e "c" observará os seguintes parâmetros:

I) 0,5% (cinco décimos por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "c", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

III) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

13.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.5. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

13.6. As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas "b" e "c", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

13.7. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Município de São Pedro da Aldeia/RJ no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado na ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da Administração e respeitando o prazo supracitado.

13.8. O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa municipal, para cobrança judicial.

13.9. As infrações do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

13.10. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado no credenciamento da empresa junto ao SICAF.

13.10.1 A **licitante** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado junto ao SICAF e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do Município de São Pedro da Aldeia, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

14. DA FORMA DE FORNECIMENTO

14.1. Por se tratar de alimentos perecíveis, a entrega do objeto licitado deverá ocorrer na data, horário, local e na quantidade indicados na respectiva Ordem de Fornecimento, que será encaminhada à Contratada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

14.2. Os bens deverão ser entregues de forma parcelada, nos horários, dias e locais especificados abaixo ou em outro local previamente indicado pela unidade solicitante, com posterior distribuição interna pela Administração:

SECRETARIA	ENDEREÇO
Secretaria Municipal de Cultura	Avenida Francisco Coelho, nº 255, Centro - São Pedro da Aldeia/RJ
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	Avenida Francisco Coelho, nº 255, Centro - São Pedro da Aldeia/RJ
Secretaria Municipal de Turismo	Avenida São Pedro, nº 147, Centro - São Pedro da Aldeia/RJ - Casa Dos Azulejos

14.3. Os produtos devem ser transportados e entregues em condições adequadas, protegidos contra impactos, umidade e outras condições que possam comprometer sua integridade.

14.4. Cada refeição deverá ser acondicionada individualmente, com embalagem confeccionada em material atóxico, resistente, higiênico e com proteção contra umidade, poeira, insetos e outras impurezas externas.

14.5. Os itens que compõem a refeição deverão estar organizados internamente de maneira a evitar danos, amassamentos ou contaminações cruzadas, sendo admitido o uso de separadores internos, se necessário.

14.6. Cada embalagem de refeição deverá conter, de forma legível, permanente e visível, a devida identificação com as seguintes informações: descrição da refeição, nome do fornecedor e respectivo CNPJ, data de montagem, prazo de validade do item de menor validade, condições de conservação recomendadas (como "manter refrigerado").

14.7. Para transporte em maior quantidade, as embalagens poderão ser acondicionadas em caixas novas, limpas e devidamente identificadas.

14.8. Os refrescos de guaraná, deverão estar devidamente industrializados, envasados em embalagens originais de fábrica, íntegras, invioladas e apropriadas para o tipo de produto, assegurando a conservação da qualidade e a proteção contra contaminações.

14.9. Os refrescos deverão estar dentro do prazo de validade na data da entrega com prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias de validade.

14.10. As embalagens de refrescos deverão conter de forma impressa, legível e indelével: nome do produto, composição/ingredientes, informações nutricionais, peso líquido, data de fabricação, prazo de validade, número de lote, identificação do fabricante e CNPJ.

14.11. É vedado o fornecimento de produtos com rótulos adulterados, rasurados ou com sinais de má conservação.

14.12. Não serão aceitos objetos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado aos administrados, respondendo, os responsáveis por crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

14.13. Os produtos devem ser transportados e entregues em condições adequadas, protegidos contra impactos, umidade e outras condições que possam comprometer sua integridade.

14.14. Não serão aceitas embalagens violadas, danificadas ou que apresentem dúvidas quanto à qualidade e procedência do produto.

14.15. As refeições deverão ser mantidas e transportadas em condições de higiene e temperatura adequadas à preservação da qualidade e da segurança alimentar até o momento da entrega. Os refrescos deverão permanecer em suas embalagens originais, protegidos contra calor, umidade, contaminação e exposição direta ao sol, observadas as condições de conservação indicadas pelo fabricante.

14.16. Os itens entregues deverão ser acompanhados das competentes notas fiscais, em 3 (três) vias, bem como cópia do empenho, discriminação dos objetos de acordo com empenho e os dados bancários para pagamento: BANCO/AGÊNCIA/CONTA CORRENTE.

14.17. A embalagem deverá obedecer as normas gerais de segurança compatíveis com a natureza do meio de transporte e da própria bagagem, devendo seu custo estar embutido no preço dos bens de transporte contratados.

14.18. A Contratada deverá adotar práticas que promovam a sustentabilidade ambiental e a mitigação de impactos decorrentes do fornecimento dos bens ou serviços objeto deste Registro de Preços. Para tanto, compromete-se a priorizar, sempre que possível, o uso de materiais recicláveis, biodegradáveis ou com menor impacto ambiental, bem como a reduzir a geração de resíduos sólidos, adotando medidas que evitem o desperdício de insumos e promovam a logística reversa, quando aplicável.

- SUBCONTRATAÇÃO

14.19. Será admitida a subcontratação do objeto com a prévia e expressa anuência do Município para as atividades que constituam o escopo do objeto até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

14.20. A empresa subcontratada deverá apresentar à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, a qual será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

14.21. É vedada subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes dela mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. A execução do contrato será por até 12 (doze) meses, conforme demanda, limitada à vigência da Ata, nos termos do art. 84, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

16. CONDIÇÕES E PRAZOS DE RECEBIMENTO

16.1. O recebimento do objeto licitado, ocorrerá em duas etapas:

a) Recebimento provisório: ocorrerá no momento da entrega, mediante conferência inicial dos quantitativos, das embalagens, da apresentação, da temperatura e da correspondência dos produtos com a respectiva Ordem de Fornecimento;

b) Recebimento definitivo: ocorrerá após a verificação da qualidade, da quantidade e da conformidade dos produtos e sua consequente aceitação pelo responsável designado, observada a natureza perecível e o consumo imediato do objeto, o que não exime a Contratada de reparar eventuais irregularidades constatadas posteriormente.

16.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 2 (duas) horas após a constatação do fato, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.3. Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, o produto poderá ser recusado de pronto, no todo ou em parte, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita a contratada.

16.4 Se após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi fornecido incorretamente, a fiscalização notificará por escrito a contratada para proceder à regularização.

16.5 Se a Contratada não regularizar o objeto em desconformidade com as condições contratuais, o fiscal do contrato fará relatório circunstanciado à unidade competente com vistas à glosa da nota fiscal, no valor do objeto recusado ou não entregue, e a enviará para pagamento, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face a eventual aplicação de multa.

16.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

16.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

16.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

16.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

17. FISCALIZAÇÃO

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.3. A fiscalização da execução do objeto contratado caberá a comissão designada por ato da Secretária Municipal Requisitante. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

17.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

17.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

17.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

17.10. Fiscalização Técnica:

17.10.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI em analogia).

17.10.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II em analogia).

17.10.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III em analogia).

17.10.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV em analogia).

17.10.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V em analogia).

17.10.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII em analogia).

17.10.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022 em analogia).

17.10.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV em analogia).

18. DO FUNDAMENTO LEGAL

18.1. A presente Ata de Registro de Preços será regida pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 133/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com a condições estabelecidas neste Edital e anexos.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Pedro da Aldeia/RJ, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

E por assim, por estarem justos e contratados, assinam a presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito previstos, na presença de duas testemunhas, os abaixo identificados.

São Pedro da Aldeia, xx de xxxxxxxxxxxxx de 20xx.

Nome do (a) Secretário (a)
Secretaria
Órgão Gerenciador

Fornecedor

TESTEMUNHAS:
1ª: _____

Anexo I da ATA

CADASTRO DE RESERVA

À
Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ
CNPJ.: 28.909.604/0001-74 Data: / /

Nome da Empresa:
CNPJ ou CPF:
Endereço:
E-mail e telefone**:**

1) Para fins do Cadastro de Reserva, informo o interesse em cotar os preços e quantitativos do:

() Valor adjudicado
() Valor de proposta original.

Nome da Empresa							
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**		**PREÇO UNITÁRIO**	**PREÇO TOTAL**
				mínima	**máxima**		

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº 16612/2026

CONTRATO Nº xxxx/20xx

Por este Termo de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da carteira de identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante simplesmente denominado como **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede social à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, no município de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, tem como representante legal o Senhor(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da carteira de identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante simplesmente designada como **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado o que se segue, que mutuamente aceitem e se obrigam a cumprir mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: A **CONTRATADA**, vencedora da licitação do tipo menor preço global, pelo Sistema de Registro de Preços, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº XXXXXXX, obriga-se à seleção da proposta mais vantajosa para futura e eventual aquisição de refeições prontas e bebidas, para atendimento das secretarias interessadas, de acordo com as condições e demais especificações contidas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO: O valor global deste contrato é de **R$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx)**, conforme proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, em até 30 (trinta) dias após a verificação definitiva do cumprimento da obrigação, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

Parágrafo Primeiro – No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de índice de correção monetária IPCA – IBGE.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado através de ordem bancária, devendo a contratada identificar na nota fiscal o nome da Empresa, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, bem como encaminhar a nota fiscal à Secretaria gestora do contrato, devidamente atestada em 3 (três) vias por 2 (dois) servidores, sendo um deles necessariamente o fiscal do contrato, acompanhada da ordem de fornecimento. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro - O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Quarto - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Quinto - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo Sexto - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer documento, por culpa do prestador de fornecimento, o prazo de 30 (trinta) dias começará a ser contado a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Sétimo - O recolhimento de impostos e contribuições municipais será realizado pelo contratante no momento do pagamento da nota fiscal/fatura onde será abatido o imposto e/ou contribuição devida, conforme determinação da Secretaria Municipal de Fazenda. Assim, deve a contratada ao emitir a nota fiscal/fatura,apresentar a alíquota e o valor a serem recolhidos.

Parágrafo Oitavo - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo voltará a ser contado a partir da data de reapresentação da nota fiscal, sem incorreções.

Parágrafo Nono - Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade na Nota Fiscal ou no boleto ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o contratante notificará ao contratado para que proceda a devida correção, ficando o prazo de pagamento interrompido, prosseguindo sua contagem quando do recebimento pelo contratante dos documentos devidamente corrigidos.

Parágrafo Décimo - Por ocasião da apresentação da nota fiscal, a contratada deverá anexar a cópia da Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União; Certidão Negativa de Débito Estadual e Municipal; Comprovante de Regularidade Fiscal (FGTS); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011; Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União; Comprovante de Recolhimento dos Impostos Incidentes sobre a execução do objeto (ISS, PIS, COFINS, FGTS, Simples Nacional, IR e Contribuição Social, sendo estes dois últimos trimestralmente); todos dentro dos seus respectivos prazos de validade. A não apresentação dos documentos citados implicará na retenção do pagamento.

Parágrafo Décimo Primeiro - Constatando-se, junto ao SICAF, situação de irregularidade do contratado, será providenciada
sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Parágrafo Décimo Segundo - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Décimo Terceiro - O processo administrativo de pagamento deverá observar as normas e procedimentos constantes na Instrução Normativa Conjunta nº 001/2025 do Município de São Pedro da Aldeia.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E REVISÃO: A revisão do contrato obedecerá aos critérios previstos pela Lei Federal nº 14.133/21, assegurando-se à contratada o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo Primeiro - O critério de reajuste obedecerá a periodicidade anual através do índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro oficial do governo, desde a data-base vinculada ao orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º da Lei Federal nº 14.133/21, nas hipóteses de prorrogação da Ata, podendo ser reajustados os preços registrados no período original.

Parágrafo Segundo - Durante a validade da Ata de Registro de Preços, quando for o caso, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas aplicáveis a cada caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os preços apresentados terão os seus valores em reais e ocorrerá pela dotação: xxxxxxxxxxxxxxxxxx; elemento de despesa: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx; ficha: xxxxxxxxx, da Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO: O recebimento do objeto licitado, ocorrerá em duas etapas:

a) a) Recebimento provisório: ocorrerá no momento da entrega, mediante conferência inicial dos quantitativos, das embalagens, da apresentação, da temperatura e da correspondência dos produtos com a respectiva Ordem de Fornecimento;

b) Recebimento definitivo: ocorrerá após a verificação da qualidade, da quantidade e da conformidade dos produtos e sua consequente aceitação pelo responsável designado, observada a natureza perecível e o consumo imediato do objeto, o que não exime a Contratada de reparar eventuais irregularidades constatadas posteriormente.

Parágrafo Primeiro. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 2 (duas) horas após a constatação do fato, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo Segundo - Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, o produto poderá ser recusado de pronto, no todo ou em parte, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita a contratada.

Parágrafo Terceiro - Se após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi fornecido incorretamente, a fiscalização notificará por escrito a contratada para proceder à regularização.

Parágrafo Quarto - Se a Contratada não regularizar o objeto em desconformidade com as condições contratuais, o fiscal do contrato fará relatório circunstanciado à unidade competente com vistas à glosa da nota fiscal, no valor do objeto recusado ou não entregue, e a enviará para pagamento, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face a eventual aplicação de multa.

Parágrafo Quinto - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo Sexto - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021,

comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Parágrafo Sétimo - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Parágrafo Oitavo - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência de XXX XXX) meses, contados da assinatura, respeitado o limite fixado no edital e na Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 84, parágrafo único, c/c o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO: O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, à Contratante são assegurados os direitos previstos no artigo 139, incisos I a IV, parágrafos 1º a 2º, do mesmo instrumento legal.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Edital as seguintes sanções:

I) Advertência;
II) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
III) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
IV) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
V) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas nas alíneas "II" e "III" observará os seguintes parâmetros:

I) 0,5% (cinco décimos por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "c", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

III) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Quarto - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quinto - As sanções previstas nas alíneas "I", "IV" e "V" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas "II" e "III", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Sexto - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Município de São Pedro da Aldeia/RJ no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado na ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da Administração e respeitando o prazo supracitado.

Parágrafo Sétimo - O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa municipal, para cobrança judicial.

Parágrafo Oitavo – As infrações do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

Parágrafo Nono - Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à Contratada, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à Contratada serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado no credenciamento da empresa junto ao SICAF.

I. A **Contratada** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado junto ao SICAF e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do Município de São Pedro da Aldeia, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Requisitar o fornecimento dos itens, na forma prevista neste Edital e seus anexos;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens fornecidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e Propostas, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos itens, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

e) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

f) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao(s) item(ns) fornecido(s), no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, com a devida retenção dos impostos e valores correspondentes à conta vinculada; e

g) Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais, após o devido processo administrativo de apuração de responsabilidade que confirmar eventuais penalidades previstas no Termo de Referência, observando e garantindo o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Secretaria interessada, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da fabricante, tipo, procedência e validade;

c) Manter, durante toda a vigência da contratação, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital e seus anexos;

d) Manter durante o período de execução do fornecimento contratado as condições de regularidade junto ao INSS, FGTS, e a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, e Fazenda Municipal, apresentando os respectivos comprovantes;

e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021;

f) Responsabilizar-se, em qualquer caso, por danos e prejuízos de qualquer natureza causados por seus empregados ao MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, respondendo por si e seus prepostos, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE, de acordo com o art. 120 da Lei 14.133/2021;

g) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas da notificação, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

h) Comunicar à Secretaria interessada, tão logo tenha conhecimento da ocorrência, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

i) Submeter-se à Fiscalização da CONTRATANTE para fiel consecução do objeto deste contrato;

j) Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

k) Todos os custos relacionados ao fornecimento, incluindo ingredientes, preparo, embalagens, transporte, frete, carga, descarga, seguros, tributos, taxas e demais encargos necessários à perfeita execução, correrão integralmente por conta da Contratada;

l) A Contratada será responsável pelo preparo, acondicionamento, frete, transporte, carga, descarga, seguros, tributos, taxas e demais custos necessários ao fornecimento, sem ônus adicional para a Administração; e

m) Manter as informações e dados desta Administração Pública e de seus servidores em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, nos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, devolvendo ou eliminando os dados pessoais eventualmente tratados ao término de cada evento ou vigência contratual, conforme a LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Parágrafo Segundo - A fiscalização da execução do objeto contratado caberá a comissão designada por ato da Secretária Municipal Requisitante. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Parágrafo Quarto - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Parágrafo Quinto - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Parágrafo Sexto - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Parágrafo Sétimo - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Parágrafo Oitavo - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

- **Fiscalização Técnica**:

Parágrafo Nono - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI em analogia).

Parágrafo Décimo - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II em analogia).

Parágrafo Décimo Primeiro- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III em analogia).

Parágrafo Décimo Segundo - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV em analogia).

Parágrafo Décimo Terceiro- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V em analogia).

Parágrafo Décimo Quarto - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV em analogia).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO: Por se tratar de alimentos perecíveis, a entrega do objeto licitado deverá ocorrer na data, horário, local e na quantidade indicados na respectiva Ordem de Fornecimento, que será encaminhada à Contratada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO: A execução do contrato será por até 12 (doze) meses, conforme demanda, limitada à vigência da Ata, nos termos do art. 84, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO: Os bens deverão ser entregues de forma parcelada, nos horários, dias e locais especificados abaixo ou em outro local previamente indicado pela unidade solicitante, com posterior distribuição interna pela Administração:

SECRETARIA	ENDEREÇO
Secretaria Municipal de Cultura	Avenida Francisco Coelho, nº 255, Centro - São Pedro da Aldeia/RJ
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	Avenida Francisco Coelho, nº 255, Centro - São Pedro da Aldeia/RJ
Secretaria Municipal de Turismo	Avenida São Pedro, nº 147, Centro - São Pedro da Aldeia/RJ - Casa Dos Azulejos

Parágrafo Primeiro - Os produtos devem ser transportados e entregues em condições adequadas, protegidos contra impactos, umidade e outras condições que possam comprometer sua integridade.

Parágrafo Segundo - Cada refeição deverá ser acondicionada individualmente, com embalagem confeccionada em material atóxico, resistente, higiênico e com proteção contra umidade, poeira, insetos e outras impurezas externas.

Parágrafo Terceiro - Os itens que compõem a refeição deverão estar organizados internamente de maneira a evitar danos, amassamentos ou contaminações cruzadas, sendo admitido o uso de separadores internos, se necessário.

Parágrafo Quarto - Cada embalagem de refeição deverá conter, de forma legível, permanente e visível, a devida identificação com as seguintes informações: descrição da refeição, nome do fornecedor e respectivo CNPJ, data de montagem, prazo de validade do item de menor validade, condições de conservação recomendadas (como "manter refrigerado").

Parágrafo Quinto - Para transporte em maior quantidade, as embalagens poderão ser acondicionadas em caixas novas, limpas e devidamente identificadas.

Parágrafo Sexto - Os refrescos de guaraná, deverão estar devidamente industrializados, envasados em embalagens originais de fábrica, íntegras, invioladas e apropriadas para o tipo de produto, assegurando a conservação da qualidade e a proteção contra contaminações.

Parágrafo Sétimo - Os refrescos deverão estar dentro do prazo de validade na data da entrega com prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias de validade.

Parágrafo Oitavo - As embalagens de refrescos deverão conter de forma impressa, legível e indelével: nome do produto, composição/ingredientes, informações nutricionais, peso líquido, data de fabricação, prazo de validade, número de lote, identificação do fabricante e CNPJ.

Parágrafo Nono - É vedado o fornecimento de produtos com rótulos adulterados, rasurados ou com sinais de má conservação.

Parágrafo Décimo - Não serão aceitos objetos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado aos administrados, respondendo, os responsáveis por crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

Parágrafo Décimo Primeiro - Os produtos devem ser transportados e entregues em condições adequadas, protegidos contra impactos, umidade e outras condições que possam comprometer sua integridade.

Parágrafo Décimo Segundo - Não serão aceitas embalagens violadas, danificadas ou que apresentem dúvidas quanto à qualidade e procedência do produto.

Parágrafo Décimo Terceiro - As refeições deverão ser mantidas e transportadas em condições de higiene e temperatura adequadas à preservação da qualidade e da segurança alimentar até o momento da entrega. Os refrescos deverão permanecer em suas embalagens originais, protegidos contra calor, umidade, contaminação e exposição direta ao sol, observadas as condições de conservação indicadas pelo fabricante.

Parágrafo Décimo Quarto - Os itens entregues deverão ser acompanhados das competentes notas fiscais, em 3 (três) vias, bem como cópia do empenho, discriminação dos objetos de acordo com empenho e os dados bancários para pagamento: BANCO/AGÊNCIA/CONTA CORRENTE.

Parágrafo Décimo Quinto - A embalagem deverá obedecer as normas gerais de segurança compatíveis com a natureza do meio de transporte e da própria bagagem, devendo seu custo estar embutido no preço dos bens de transporte contratados.

Parágrafo Décimo Sexto - A Contratada deverá adotar práticas que promovam a sustentabilidade ambiental e a mitigação de impactos decorrentes do fornecimento dos bens ou serviços objeto deste Registro de Preços. Para tanto, compromete-se a priorizar, sempre que possível, o uso de materiais recicláveis, biodegradáveis ou com menor impacto ambiental, bem como a reduzir a geração de resíduos sólidos, adotando medidas que evitem o desperdício de insumos e promovam a logística reversa, quando aplicável.

- SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Décimo Sétimo - Será admitida a subcontratação do objeto com a prévia e expressa anuência do Município para as atividades que constituam o escopo do objeto até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo Décimo Oitavo - A empresa subcontratada deverá apresentar à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, a qual será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

Parágrafo Décimo Nono - É vedada subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes dela mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGIME DE FORNECIMENTO: O regime de execução deste contrato é de fornecimento, pelo critério de julgamento de menor preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Aplica-se ao presente contrato e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, e o Decreto Municipal nº 133/2023, bem como as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO: Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São Pedro da Aldeia/RJ.

Por estarem assim justos e contratados, fizeram as partes este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e um só efeito, que vão assinados na presença de testemunhas a tudo presente.

São Pedro da Aldeia, _____ de _____ de 20xx.

_____ _____

CONTRATANTE **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: _____
